



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 23132/2017

CONTRATO N.º 34/2017

CONTRATO N.º 34/2017 QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO** E, DE OUTRO, A EMPRESA **POSITIVO TECNOLOGIA S.A.** (Filial), PARA AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES E ACESSÓRIOS, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DESTE REGIONAL.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ-MF sob o n.º 03.326.815/0001-53, com sede na rua Almirante Barroso, 600 - Mocambo, em Porto Velho/RO, CEP: 76.801-901, daqui em diante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Diretor-Geral das Secretarias, ou pela autoridade que estiver ocupando referido cargo na forma regimental, e de outro lado a empresa, **POSITIVO TECNOLOGIA S.A.** (Filial), inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 81.243.735/0019-77 com endereço na rua Javari, 1255, lote 257-B, Distrito Industrial, Manaus/AM, CEP: 69075-110, fone (41)3316-7754/7576, email: contratosgov@positivo.com.br, neste ato representada pelo senhor Aldejunio de Oliveira, inscrito no CPF n.º 610.214.401-59, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato nos autos do Processo Adm. Virtual – PROAD N.º 23132/2017/TRT14, por meio de adesão à Ata de Registro de Preços resultante do Pregão Eletrônico 056/2017, Processo 501.883/2017-3 realizado pelo Tribunal Superior do Trabalho, regido pela Lei Complementar n.º 123/2006, nas Leis n.º 8.666/93, 10.520/2002, 8.078/90 e 9.784/99 e nos Decretos n.º 7.892/2013, 5.450/2005, 8.538/2015 e 7.174/2010, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste contrato é a aquisição de microcomputador do tipo desktop mini (ultra small form factor), conforme especificado na tabela abaixo, nos termos e condições constantes neste contrato, seus anexos e no edital.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 23132/2017

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	Microcomputador (CPU) Tipo 1, com gerenciamento remoto Fabricante: Positivo Tecnologia S.A. Marca: Positivo Modelo: Positivo Master C820	Unidade	200	3,046.00	609,200.00

Subcláusula primeira. As especificações técnicas do objeto constam no Anexo I deste contrato.

Subcláusula segunda. Os equipamentos deverão ser acondicionados em suas embalagens originais, lacradas e apropriadas para armazenamento, com a sua identificação, fazendo constar sua descrição e incluindo, quando cabíveis: marca, fabricante, data de fabricação, validade e outras especificações de acordo com suas características.

Subcláusula terceira. Do regime de contratação: o objeto do presente instrumento será executado por empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/1993.

Subcláusula quarta. O prazo de garantia deste contrato é de 60 (sessenta) meses contados do recebimento definitivo, conforme o Termo de Garantia do Objeto anexo, que terá vigência independente do prazo de vigência deste contrato.

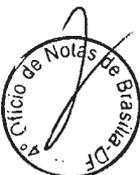
CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 60 (sessenta) meses, contados da data da sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor total deste contrato é de R\$ 609.200,00 (seiscentos e nove mil e duzentos reais).

Subcláusula única. Já estão incluídas no preço total todas as despesas de impostos, taxas, fretes e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 23132/2017

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

Os preços serão fixos e irrevogáveis, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Contratante, programa de trabalho 0212605712C730001, elemento de despesa 449052.35, nota de empenho 2017NE001402, emitida em 20/10/2017

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

A Contratada deverá cumprir os seguintes prazos para entrega dos equipamentos:

I. prazo de entrega de, no máximo, 45 dias corridos contados da assinatura deste contrato;

Subcláusula primeira. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada por escrito, com antecedência mínima de 1 (um) dia do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.

Subcláusula segunda. Eventual pedido de prorrogação para os produtos adquiridos pelo TRT 14ª Região deverá ser encaminhado para o seguinte endereço: Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC, Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, Av. Almirante barroso, nº 600, Mocambo, Porto Velho - RO, CEP 76.801-901, fone: (69) 3218- 6303, e-mail: sti@trt14.jus.br

Subcláusula terceira. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do Contratante.

Subcláusula quarta. Em casos excepcionais, autorizados pelo Contratante, o documento comprobatório do alegado poderá acompanhar a entrega do produto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização dos





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 23132/2017

serviços será efetuado pelo servidor Fabio Eduardo Trovo e pelo servidor Cleiverson José Pereira de Almeida, lotados na Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, respectivamente, fiscal e substituto eventual, os quais exercerão, em nome do TRT 14ª Região, toda e qualquer ação de orientação geral, com vistas ao seu integral cumprimento e atendimento das necessidades do fornecimento/serviços, conforme preceitua a Portaria GP n. 572/2008, alterada pela Portaria GP n. 1179/2013.

Subcláusula primeira. São atribuições da Fiscalização, entre outras:

I. acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem assim indicar as ocorrências verificadas;

II. solicitar à Contratada e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos cópia dos documentos que comprovem essas solicitações;

III. notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

IV. manter organizado e atualizado um sistema de controle em que se registrem as ocorrências ou os serviços descritos de forma analítica;

V. propor a aplicação de penalidades à Contratada e encaminhar à Diretoria Geral das Secretarias documentos necessários à instrução de procedimentos para possível aplicação de sanções administrativas.

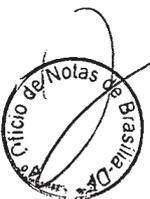
Subcláusula segunda. A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS

O objeto do presente contrato será recebido das seguintes formas:

I. provisória, mediante recibo, imediatamente após a entrega dos produtos, para efeito de posterior verificação de sua conformidade;

II. definitiva, mediante recibo, em até dez dias úteis após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 23132/2017

Subcláusula primeira. Os produtos entregues em desconformidade com o especificado neste contrato, no instrumento convocatório ou o indicado na proposta serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será notificada e obrigada a substituí-los a suas expensas, no prazo contratual estabelecido, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

Subcláusula segunda. A notificação referida na subcláusula anterior suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

Subcláusula terceira. Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade de cada produto fornecido e estará obrigada a repor aquele que apresentar defeito no prazo estabelecido pelo Contratante.

Subcláusula quarta. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados, nem a ético-profissional pela perfeita execução contratual, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

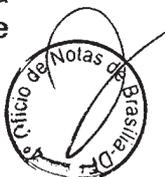
O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até dez dias úteis após o recebimento definitivo mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

Subcláusula primeira. Para as aquisições do TRT 14ª Região, as notas fiscais e os documentos exigidos no edital e neste contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues, exclusivamente, na Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC, Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, Av. Almirante barroso, nº 600, Mocambo, Porto Velho - RO, CEP 76.801-901, fone: (69) 3218- 6303, e-mail: sti@trt14.jus.br

Subcláusula segunda. A Nota Fiscal deverá corresponder ao objeto entregue e respectivos valores consignados na nota de empenho, e a Fiscalização, no caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, deverá notificar a Contratada a substituí-la em até três dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

Subcláusula terceira. A Contratada deverá entregar todos os produtos solicitados por meio da nota de empenho, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.

Subcláusula quarta. A retenção dos tributos não será efetuada caso a Contratada apresente, no ato da assinatura deste contrato, declaração de que é regularmente





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 23132/2017

inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do art. 4º e modelo constante no anexo IV da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

Subcláusula quinta. O Contratante pagará à Contratada a atualização monetária sobre o valor devido entre a data do adimplemento das obrigações contratuais e a do efetivo pagamento, excluídos os períodos de carência para recebimento definitivo e liquidação das despesas, previstos neste contrato, e utilizará o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas que represente o menor valor acumulado no período, desde que a Contratada não tenha sido responsável, no todo ou em parte, pelo atraso no pagamento.

CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução deste contrato, a Contratada se obriga a emendar todo o empenho necessário ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:

I. entregar os produtos na forma e em prazo não superior ao máximo estipulado neste contrato;

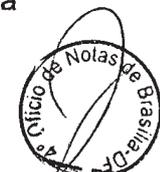
a. os produtos deverão ser entregues, a suas expensas, na Av. Prefeito Chiquilito Erse , 3997, Bairro Industrial - CEP: 76821-051 -Porto Velho- RO Diretoria de Serviços de Material e Patrimônio Fone: (69) 3218-6313, E-mail: fabio.trovo@trt14.jus.br Responsável: Fábio Eduardo Trovó. Endereço para prestação de serviços de garantia: Rua Almirante Barroso, 600, Mocambo – Porto Velho – RO – CEP: 76801-901- Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação.

b. os equipamentos deverão ser novos (sem uso, reforma ou recondicionamento);

c. por ocasião da entrega do objeto será requerido o fornecimento da documentação de suporte técnico e manutenção em garantia, contendo as informações necessárias para abertura dos chamados por telefone e por correio eletrônico (códigos de acesso, números de telefone, endereços de correio eletrônico, códigos de identificação do cliente, etc.).

II. reparar, corrigir, remover e substituir, a suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços;

a. a Contratada deverá retirar o material ou componente recusado no momento da entrega do correto.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 23132/2017

b. o Contratante não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer após esse prazo, podendo a Administração dar a destinação que julgar conveniente ao material abandonado em suas dependências.

III. comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade referente à entrega dos produtos, bem como atender prontamente às suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;

IV. apresentar declaração, no momento da entrega, se o objeto fornecido não for importado, atestando essa situação;

a. a declaração deverá ser apresentada mesmo para as empresas que participaram da licitação utilizando-se da preferência de que trata o art. 3º da Lei 8.248/91.

V. cumprir todos os requisitos descritos neste contrato, responsabilizando-se pelas despesas de deslocamento de técnicos, diárias, hospedagem e demais gastos relacionados com a equipe técnica, sem qualquer custo adicional para o Contratante;

VI. respeitar o sistema de segurança do Contratante e fornecer todas as informações solicitadas por ele, relativas ao cumprimento do objeto;

VII. guardar inteiro sigilo dos serviços contratados e dos dados processados, bem como de toda e qualquer documentação gerada, reconhecendo serem estes de propriedade e uso exclusivo do Contratante, sendo vedada, à Contratada, sua cessão, locação ou venda a terceiros;

VIII. utilizar padrões definidos em conjunto com o Tribunal (nomenclaturas, metodologias, etc.);

IX. apresentar ao Contratante antes do recebimento definitivo, relação dos empregados credenciados a prestar serviços e promover de imediato à substituição daqueles que, a critério do Contratante, venham demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica;

X. apresentar ao Contratante antes do recebimento definitivo, um preposto para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;

XI. observar as leis, regulamentos e posturas edilícias referentes ao serviço e à segurança do público, obedecer à melhor técnica vigente e enquadrar-se rigorosamente nos preceitos normativos da ABNT e nos dos fabricantes dos materiais empregados;

XII. atender aos requisitos de segurança da informação descrito no Anexo II deste





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 23132/2017

contrato;

XIII. manter o Contratante informado quanto a eventuais mudanças de endereço, telefone e e-mail;

XIV. manter, durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

XV. responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com o TRT 14ª Região;

XVI. responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao TRT 14ª Região ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

Subcláusula primeira. A Contratada deverá prestar serviços de garantia, nas seguintes condições:

I. a garantia se dará na modalidade on-site, consistindo na execução de todos os serviços necessários ao seu perfeito funcionamento, sem custo adicional, incluindo todo o material e peças necessários à execução dos serviços;

II. a Contratada deverá manter os equipamentos e acessórios em condições normais de funcionamento e segurança durante o período de garantia;

III. a Contratada deverá prestar manutenção nas dependências do Contratante durante todo o período da garantia, valendo-se de técnicos devidamente credenciados, e será responsável, por sua conta e risco, pela remoção de equipamentos, peças e acessórios para seu laboratório quando a execução do serviço comprovadamente o exigir, mediante autorização escrita fornecida pela autoridade competente do Contratante;

IV. a assistência técnica será prestada na modalidade "on-site" de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 8h às 18h, e consistirá na reparação das eventuais falhas dos equipamentos e na substituição de peças e componentes que se apresentem defeituosos e de acordo com manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos;

V. a Contratada deverá assegurar a garantia dos equipamentos e acessórios, seja por meio da rede mantida pelo próprio fabricante ou por meio de rede por ele credenciada, sendo, em todo caso, capaz de atender na localidade indicada pelo Contratante com, no mínimo, um estabelecimento técnico;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 23132/2017

VI. deverá ser apresentada a relação dos postos de serviço, com identificação, endereço, CNPJ/CPF, responsável técnico e região de atuação, juntamente com a Proposta Técnica;

VII. o serviço de assistência técnica poderá ser subcontratado, desde que efetuado por empresa autorizada pela fabricante do equipamento;

VIII. em caso de subcontratação dos serviços de assistência técnica, deverá ser fornecida declaração ao Contratante onde constem os dados solicitados nesta subcláusula e o seu comprometimento com a prestação desse serviço;

IX. a assistência técnica utilizará apenas peças e componentes originais, novos e de primeiro uso, salvo nos casos fundamentados por escrito e aceitos pelo Contratante;

X. a abertura de chamados será efetuada por correio eletrônico, endereço eletrônico informado pela Contratada ou por telefone 0800 ou com número de DDD igual ao da localidade do Contratante. Em ambos os casos, o atendimento deve ser efetuado em Língua Portuguesa;

XI. a Contratada deverá fornecer, para cada chamado efetuado, um número de registro para acompanhamento, bem como o nome do empregado que o recebeu. No caso do correio eletrônico ou endereço eletrônico indicado, a Contratada deverá responder a correspondência com as informações em no máximo 30 (trinta) minutos;

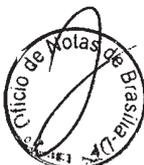
XII. antes de cada atendimento, o técnico deverá comparecer à seção técnica de informática para comunicar o início do atendimento informando o número do chamado e o equipamento/software que receberá manutenção. O técnico não poderá realizar a manutenção sem se apresentar à área responsável pelos registros dos chamados;

XIII. para cada atendimento, a Contratada deverá emitir o devido Relatório Técnico contendo, no mínimo, o nome do técnico, a descrição do defeito, o serviço realizado para o reparo, o período de atendimento (data/hora) e deve solicitar a assinatura do funcionário do órgão para ciência da pendência ou do fechamento do chamado;

XIV. no Relatório Técnico dos atendimentos a ser entregue, deverá constar a assinatura do servidor do Contratante para ciência da pendência ou do fechamento do chamado;

XV. o início de atendimento e da conclusão do serviço de garantia será a hora da comunicação feita pelo Contratante à Contratada, conforme sistema de registro do próprio do solicitante;

XVI. os prazos de início de atendimento e de conclusão do reparo dos equipamentos





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 23132/2017

serão de 24 (vinte e quatro) horas e 48 (quarenta e oito) horas, respectivamente, a partir da comunicação do defeito realizada pelo Contratante à Contratada, conforme sistema de registro da própria Contratante;

XVII. o término do reparo do equipamento não poderá ultrapassar o prazo previsto; caso contrário, a critério do Contratante, a Contratada deverá providenciar a colocação de equipamento idêntico ao fornecido, em perfeitas condições de uso, como backup, até que seja sanado o defeito do equipamento. O prazo máximo para o backup permanecer no Tribunal não deverá ser superior a 30 (trinta) dias;

XVIII. a critério do Contratante, caso um microcomputador – componentes internos do Gabinete –, apresente 3 (três) ocorrências idênticas ou 4 (quatro) ocorrências em componentes diferentes de inoperância no período de 60 (sessenta) dias corridos, a Contratada deverá substituir o equipamento integralmente em até 15 (quinze) dias corridos;

XIX. durante o período de garantia o Contratante poderá realizar upgrade de memória ou dispositivo de armazenamento, de acordo com a necessidade, após comunicação à Contratada;

XX. A Contratada não será responsável pela instalação, desinstalação ou defeito ocasionado por itens de upgrade realizado pelo Contratante.

Subcláusula segunda. A Contratada deverá comprovar a quitação dos tributos de importação referentes aos produtos, conforme disposto no Decreto nº 7.174/2010, art. 3º, inc. III, da seguinte forma:

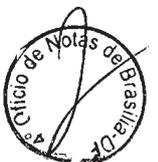
I. Caso os produtos entregues sejam importados e a Contratada for a importadora, a comprovação poderá ser feita por meio da apresentação dos seguintes documentos, sob pena de rescisão contratual e multa:

1. Comprovante de Importação emitido no Siscomex quando a Declaração de Importação – DI, é desembaraçada;

2. Última versão do extrato da Declaração de Importação.

a. Os bens fornecidos devem estar descritos na DI de forma a permitir a identificação precisa, constando marca, modelo e, se possível, nº de série.

II. Caso o produto entregue não seja importado ou se a Contratada não for a titular da obrigação tributária correspondente, deverá ser apresentada, no momento da entrega, uma declaração da Contratada atestando essa situação.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 23132/2017

a. A declaração deverá ser apresentada mesmo para as empresas que participaram da licitação utilizando-se da preferência de que trata o art. 3º da Lei 8.248/91.

Subcláusula terceira. A Contratada não será responsável:

I. por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior;

II. por quaisquer obrigações, responsabilidades, trabalhos ou serviços não previstos neste contrato ou no edital.

Subcláusula quarta. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

CLÁUSULA ONZE - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

I. proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso dos funcionários da Contratada às dependências do TRT 14ª Região, relacionadas à execução do objeto deste contrato;

II. promover os pagamentos nas condições e dentro do prazo estipulado; e

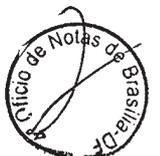
III. fornecer atestados de capacidade técnica, desde que atendidas às obrigações contratuais. Os requerimentos deverão ser protocolizados ou enviados por correspondência para o Protocolo Geral do TRT 14ª Região, localizado à Rua Almirante Barroso, 600, Mocambo – Porto Velho – RO – CEP: 76801-901

CLÁUSULA DOZE - DA GARANTIA DO CONTRATO

Para segurança do Contratante quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a Contratada deverá optar, no montante de 5% (cinco por cento) do valor anual estimado do contrato, por uma das seguintes modalidades de garantia:

I. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II. seguro-garantia;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 23132/2017

III. fiança bancária.

Subcláusula primeira. A Contratada deverá providenciar a garantia contratual impreterivelmente em 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura deste contrato, prorrogáveis por igual período a critério do Contratante desde que solicitado dentro do prazo inicial, sob pena de ser-lhe imputada multa, conforme subcláusula terceira da cláusula treze.

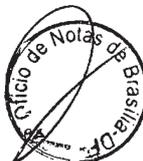
Subcláusula segunda. A vigência da garantia apresentada deverá abranger todo o período de garantia dos produtos adquiridos de que trata a subcláusula quarta da cláusula primeira, estando sua liberação condicionada ao término das obrigações.

CLÁUSULA TREZE - DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA

Fundamentado no artigo 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas no edital, neste contrato e das demais cominações legais, aquele que:

- I. deixar de entregar documentação exigida neste contrato;
- II. apresentar documentação falsa;
- III. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- IV. não mantiver a proposta;
- V. falhar ou fraudar na execução contratual;
- VI. comportar-se de modo inidôneo;
- VII. fizer declaração falsa;
- VIII. cometer fraude fiscal.

Subcláusula primeira. O atraso injustificado na entrega dos equipamentos ou acessórios implicará multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do objeto em atraso, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor, caracterizando, neste caso, a inexecução total da obrigação, punível com a sanção prevista no caput desta cláusula.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 23132/2017

Subcláusula segunda. No caso de atraso no cumprimento do prazo de apresentação da garantia contratual, assinalado na subcláusula primeira da cláusula doze deste contrato, será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado, até o limite de 15% (quinze por cento).

Subcláusula terceira. Caso a conclusão do atendimento técnico em garantia ultrapasse o prazo descrito neste contrato, será aplicada multa de 1% (um por cento) do valor do objeto faturado na nota fiscal entregue ao Contratante, por dia de atraso, para cada objeto em que houver atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

Subcláusula quarta. A não apresentação da comprovação de origem e quitação dos tributos de importação, na hipótese prevista no inciso I da subcláusula terceira da cláusula dez, implicará em multa, conforme valores estimados na tabela abaixo, bem como a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93.

Valores Contratuais		Percentuais das multas	Valores Estimados da multa	
De	A		Mínimo de	A
R\$ 0.00	R\$ 3,000.00	0.1	R\$ 0.00	R\$ 300.00
R\$ 3,001.00	R\$ 15,000.00	0.08	R\$ 300.01	R\$ 1,200.00
R\$ 15,001.00	R\$ 50,000.00	0.06	R\$ 1,200.01	R\$ 2,500.00
R\$ 50,001.00	R\$ 200,000.00	0.04	R\$ 2,500.01	R\$ 8,000.00
R\$ 200,001.00	R\$ 1,000,000.00	0.02	R\$ 8,000.01	R\$ 20.000,00

Subcláusula quinta. Poderão ser aplicadas subsidiariamente as sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.

Subcláusula sexta. A penalidade de multa prevista nas subcláusulas primeira a quinta poderá ser substituída pela penalidade de advertência, tendo em vista as circunstâncias da execução contratual, garantida a prévia defesa, na forma da lei.

Subcláusula sétima. A não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação poderá resultar na rescisão deste contrato, além das penalidades já previstas em lei, caso a Contratada não regularize a situação no prazo de 30 dias.

Subcláusula oitava. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Contratante, da garantia contratual ou cobradas diretamente da Contratada,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 23132/2017

amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

Subcláusula nona. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e a sua aplicação será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a Contratada, na forma da lei.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A Contratada declara, no ato de celebração deste contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINZE - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DEZESSETE - DA RESCISÃO

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DEZOITO - DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE

A Contratada não poderá, salvo em curriculum vitae, utilizar o nome do Contratante ou sua qualidade de Contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão deste contrato.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 23132/2017

Subcláusula única. A Contratada não poderá, também, pronunciar-se em nome do Contratante à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DEZENOVE - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

Tal como prescrito na lei, o Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA VINTE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Administração do Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

Subcláusula primeira. Para os casos previstos no caput desta cláusula, o Contratante poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

Subcláusula segunda. Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas disposições finais.

Subcláusula terceira. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

Subcláusula quarta. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução deste contrato, a Contratada fica desde já compelida a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

Subcláusula quinta. No curso do contrato, é admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 23132/2017

Subcláusula sexta. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

Subcláusula sétima. Em consonância com a Resolução 229, de 22 de junho de 2016, do Conselho Nacional da Justiça, é vedada a contratação de empresa que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

I. A vedação constante nesta subcláusula se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

CLÁUSULA VINTE E UM - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária em Rondônia, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam este termo em duas vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Porto Velho, 17 de novembro de 2017.

Lélio Lopes Ferreira Júnior
Diretor-Geral das Secretarias
TRT 14ª REGIÃO
CONTRATANTE

Aldejúnio de Oliveira
Aldejúnio de Oliveira

Jhonathan
4º OFÍCIO DE NOTAS DO DF
07 NOV 2017



POSITIVO TECNOLOGIA S.A.
CONTRATADA

4º OFÍCIO DE NOTAS - DF
SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF
FONE: (61) 3326-5234/3038-2500/3702-7474
4oficiodenotas@gmail.com



RECONHEÇO e dou fe por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
[0315406] - ALDEJUNIO DE OLIVEIRA

Selo TJDFT20170091288281EHCG
BSB, 07/11/2017 - 15:23:28 - Consultar selo em www.tjdft.br
JFMG-Tabellião Evaldo Feitosa dos Santos

ALISSON JACINTO DE MOURA
4º Ofício de Notas do DF
E. A. Aferente Autorizado

QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO

AAB100880

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 23132/2017

TERMO DE GARANTIA DO OBJETO

**ANEXO III DO CONTRATO PE-034/2017 – AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES
E ACESSÓRIOS (PROCESSO TRT14ª REGIÃO - PROAD Nº 23132/2017)**

1. DA GARANTIA

1.1. A **POSITIVO TECNOLOGIA S.A.**, doravante denominada Concedente, garante os produtos por ela fabricados e/ou fornecidos, pelo período de 60 (sessenta) meses, incluída a garantia legal, contados a partir do recebimento definitivo do objeto do contrato.

1.2. Os três primeiros meses compreendem a garantia legal, e os cinquenta e sete meses restantes, compõem a garantia contratual, que é complementar àquela.

1.3. A garantia compreende a substituição dos materiais, peças, componentes e a mão-de-obra no reparo de defeitos de fabricação.

1.4. Somente um técnico autorizado pela Concedente está habilitado a reparar defeitos cobertos pela garantia, mediante apresentação da nota fiscal pelo usuário do produto.

2. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

2.1. A Concedente deverá prestar os serviços de assistência técnica e efetuar os consertos e/ou substituições que se fizerem necessários, durante o período de garantia, nos prazos fixados pelo TRT 14ª Região, que serão contados do recebimento da solicitação formal feita pela Fiscalização.

2.1.1. a Concedente deverá prestar manutenção nas dependências do Contratante durante todo o período da garantia, valendo-se de técnicos devidamente credenciados, e será responsável, por sua conta e risco, pela remoção de equipamentos, peças e acessórios para seu laboratório quando a execução do serviço comprovadamente o exigir, mediante autorização escrita fornecida pela autoridade competente do Contratante;

2.1.2. a assistência técnica será prestada na modalidade “on-site” de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 8h às 18h, e consistirá na reparação das eventuais falhas dos equipamentos e na substituição de peças e componentes que se apresentem defeituosos e de acordo com manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos;

2.1.3. a Concedente deverá assegurar a garantia dos equipamentos e acessórios, seja



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 23132/2017

por meio da rede mantida pelo próprio fabricante ou por meio de rede por ele credenciada, sendo, em todo caso, capaz de atender na localidade indicada pelo Contratante com, no mínimo, um estabelecimento técnico;

2.1.4. deverá ser apresentada a relação dos postos de serviço, com identificação, endereço, CNPJ/CPF, responsável técnico e região de atuação, juntamente com a Proposta Técnica;

2.1.5. o serviço de assistência técnica poderá ser subcontratado, desde que efetuado por empresa autorizada pela fabricante do equipamento;

2.1.6. em caso de subcontratação dos serviços de assistência técnica, deverá ser fornecida declaração ao Contratante onde constem os dados solicitados nesta subcláusula e o seu comprometimento com a prestação desse serviço;

2.1.7. a assistência técnica utilizará apenas peças e componentes originais, novos e de primeiro uso, salvo nos casos fundamentados por escrito e aceitos pelo Contratante;

2.1.8. a abertura de chamados será efetuada por correio eletrônico, endereço eletrônico informado pela Concedente ou por telefone 0800 ou com número de DDD igual ao da localidade do Contratante. Em ambos os casos, o atendimento deve ser efetuado em Língua Portuguesa;

2.1.9. a Concedente deverá fornecer, para cada chamado efetuado, um número de registro para acompanhamento, bem como o nome do empregado que o recebeu. No caso do correio eletrônico ou endereço eletrônico indicado, a Concedente deverá responder a correspondência com as informações em no máximo 30 (trinta) minutos;

2.1.10. antes de cada atendimento, o técnico deverá comparecer à seção técnica de informática para comunicar o início do atendimento informando o número do chamado e o equipamento/software que receberá manutenção. O técnico não poderá realizar a manutenção sem se apresentar à área responsável pelos registros dos chamados;

2.1.11. para cada atendimento, a Concedente deverá emitir o devido Relatório Técnico contendo, no mínimo, o nome do técnico, a descrição do defeito, o serviço realizado para o reparo, o período de atendimento (data/hora) e deve solicitar a assinatura do funcionário do órgão para ciência da pendência ou do fechamento do chamado;

2.1.12. no Relatório Técnico dos atendimentos a ser entregue, deverá constar a assinatura do servidor do Contratante para ciência da pendência ou do fechamento do chamado;

2.1.13. o início de atendimento e da conclusão do serviço de garantia será a hora da comunicação feita pelo Contratante à Concedente, conforme sistema de registro do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 23132/2017

próprio do solicitante;

2.1.14. os prazos de início de atendimento e de conclusão do reparo dos equipamentos serão de 24 (vinte e quatro) horas e 48 (quarenta e oito) horas, respectivamente, a partir da comunicação do defeito realizada pelo Contratante à Concedente, conforme sistema de registro da própria Contratante;

2.1.15. o término do reparo do equipamento não poderá ultrapassar o prazo previsto; caso contrário, a critério do Contratante, a Concedente deverá providenciar a colocação de equipamento idêntico ao fornecido, em perfeitas condições de uso, como backup, até que seja sanado o defeito do equipamento. O prazo máximo para o backup permanecer no Tribunal não deverá ser superior a 30 (trinta) dias;

2.1.16. a critério do Contratante, caso um microcomputador – componentes internos do Gabinete –, apresente 3 (três) ocorrências idênticas ou 4 (quatro) ocorrências em componentes diferentes de inoperância no período de 60 (sessenta) dias corridos, a Concedente deverá substituir o equipamento integralmente em até 15 (quinze) dias corridos;

2.1.17. durante o período de garantia o Contratante poderá realizar upgrade de memória ou dispositivo de armazenamento, de acordo com a necessidade, após comunicação à Concedente;

2.1.18. A Concedente não será responsável pela instalação, desinstalação ou defeito ocasionado por itens de upgrade realizado pelo Contratante.

2.2. A Concedente assumirá toda e exclusiva responsabilidade pela qualidade dos itens fornecidos, não se admitindo que sejam atribuídos a técnicos ou a fornecedores os ônus de quaisquer problemas que porventura venham a ocorrer.

2.3. Os serviços de assistência técnica deverão ser prestados por técnicos credenciados e pagos pela Concedente, correndo por sua conta e responsabilidade o deslocamento desses técnicos aos locais de instalação e/ou a movimentação do mobiliário à oficina.

2.4. Caso o atendimento do chamado e/ou a execução do serviço de assistência técnica não sejam realizados dentro do prazo, a Concedente ficará sujeita à multa estabelecida neste termo de garantia e no edital da licitação correspondente.

2.5. A Concedente garante a existência de peças e componentes para reposição durante o período de garantia.

3. AS GARANTIAS LEGAL E/OU CONTRATUAL NÃO COBREM



A handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 23132/2017

3.1. Produtos ou peças que tenham sido danificados em consequência de remoção ou manuseio por pessoas não autorizadas;

3.2. Peças sujeitas ao desgaste natural, descartáveis ou consumíveis, bem como a mão-de-obra utilizada na aplicação das peças e as consequências advindas dessas ocorrências.

4. AS GARANTIAS LEGAL E/OU CONTRATUAL FICAM AUTOMATICAMENTE INVALIDADAS SE:

4.1. O produto tiver sofrido alterações ou modificações estéticas e/ou funcionais, bem como tiver sido realizado conserto por pessoas ou entidades não credenciadas pela Concedente;

4.2. Os defeitos forem provocados pela utilização de material ou peças fora das especificações.

5. SANÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

5.1. O atraso injustificado na conclusão dos serviços implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do objeto em atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do respectivo valor total.

5.2. Na hipótese mencionada no item anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com a sanção prevista no item 18.1 do edital da licitação, como também a inexecução total do contrato, caso esteja vigente.





SETOR DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2017

O Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região realizará pregão eletrônico visando ao registro de preços para contratação de empresa para fornecimento parcelado de água mineral (garrafas de 20l). A sessão pública terá início às 10 horas do dia 04/12/2017, horário de Brasília, na internet, no site www.licitacoes-e.com.br. Íntegra do edital disponível neste site e na homepage www.trt7.jus.br - link: Acesso à Informação/Contas Públicas/Licitação/Pregão Eletrônico.

Fortaleza, 17 de novembro de 2017.
LUCIANA SABÓIA ANDREAZZA BORGES
Pregoeira.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 8ª REGIÃO
SECRETARIA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 60/2017

PARTES: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região e a empresa CMO Tavernard - ME, CNPJ:22.130.419/0001-09; OBJETO: Direitos autorais do personagem Camarão da série "Turma da Pororoca" para compor campanha institucional que divulgará os valores do Programa Trabalho Seguro e do Programa de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem; PROCESSO TRT8 nº: 3246/2017; VALOR TOTAL: R\$116.122,50 (cento e dezesseis mil, cento e vinte e dois reais e cinquenta centavos); PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato; FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação Artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93; DATA DE ASSINATURA: 14 de novembro de 2017; pelo Tribunal, o Senhor George Rocha Pitman Junior, Diretor-Geral e, o Senhor Cassio Tavernard, pela Contratada.

EXTRATOS DE REGISTROS DE PREÇOS

REGISTRO DE PREÇO Nº 66/2017
Processo: TRT8 PROAD nº 1823/2017; Objeto: Eventual aquisição de material de expediente; Empresa: Novidades Cabanos Com. Art. de Papelaria EIRELI - EPP; CNPJ: 05.194.705/0001-00; Valor Estimativo: R\$7.639,00 (sete mil, seiscentos e trinta e nove reais); Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº 55/2017; Data de assinatura: 14/11/2017; Validade da Ata: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura; Signatários: O Senhor George Rocha Pitman Junior, Diretor-Geral, pelo Tribunal e, o Senhor Manoel Oscar Ferreira Quarresma, pela detentora do registro. A íntegra da Ata, encontra-se disponível no site do TRT8.

REGISTRO DE PREÇOS Nº 69/2017
Processo: TRT8 PROAD nº 1823/2017; Objeto: Eventual aquisição de material de expediente; Empresa: GOLDSERV/COMERCIAL EIRELI - ME; CNPJ: 14.004.528/0001-43; Valor Estimativo: R\$12.834,00 (doze mil, oitocentos e trinta e quatro reais); Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº 55/2017; Data de assinatura: 14/11/2017; Validade da Ata: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura; Signatários: Ilmo. Senhor George Rocha Pitman Junior, Diretor-Geral, pelo Tribunal e, a Senhora Luciana Carolina da Silva Moreira, pela detentora do registro. A íntegra da Ata, encontra-se disponível no site do TRT8.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 79/2017 - UASG 080003

Nº Processo: 31182017. Objeto: Pregão Eletrônico - O presente documento tem o objetivo de apresentar especificações técnicas e estabelecer parâmetros para a contratação de empresa(s) prestadora(s) de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), modalidade longa distância, para atender às necessidades de telecomunicações dos órgãos integrantes da Justiça do Trabalho da 8ª Região, nos Estados do Pará e Amapá, conforme especificações, condições e prazos definidos no Termo. Total de Itens Licitados: 00004. Edital: 20/11/2017 de 08h00 às 17h59. Endereço: Travessa D. Romoaldo de Seixas, 429 BELEM - PA ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/080003-05-79-2017. Entrega das Propostas: a partir de 20/11/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 30/11/2017 às 11h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Cpl@trt8.jus.br

INES RAQUEL DA LUZ SILVA
Pregoeira

(SIDE - 17/11/2017) 080003-00001-2017NE000022

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 9ª REGIÃO

AVISOS DE PENALIDADES

O TRT da 9ª Região torna público que foi aplicada à empresa Solo Comercial Eireli EPP, CNPJ nº 11.102.277/0001-41, a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de 2 (dois) meses, contados da data desta publicação, por não encaminhar proposta e documentos de habilitação relativos aos itens 4, 6 e 9 da licitação pregão PO 8/2017, conforme processo de apuração de penalidade PP nº 57/2017. Fundamento legal: Art. 7º da Lei

nº 10.520/2002, Art. 28 do Decreto 5.450/2005. Vinculação: Processo Licitatório Pregão PO nº 8/2017, Processo Geral nº 118/2017. Registro determinado pelo Despacho ODESP nº 2138/2017. Os autos estão à disposição de quaisquer interessados junto à Ordenadoria da Despesa, situada na Av. Vicente Machado, 147, 9º andar, Curitiba/PR, das 11 às 17 horas. Informações pelo telefone (41) 3310-7072 ou e-mail ordenadoria@trt9.jus.br.

O TRT da 9ª Região torna público que foi aplicada à empresa Scorpion Suprimentos de Escritório Eireli - ME, CNPJ nº 23.316.112/0001-51, a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de 2 (dois) meses, contados da data desta publicação, por não apresentar amostra, relativa à licitação pregão PO 8/2017, conforme processo de apuração de penalidade PP nº 60/2017. Fundamento legal: Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, Art. 28 do Decreto 5.450/2005. Vinculação: Processo Licitatório Pregão - Processo PO nº 8/2017, Processo Geral nº 118/2017. Registro determinado pelo Despacho ODESP nº 1883/2017. Os autos estão à disposição de quaisquer interessados junto à Ordenadoria da Despesa, situada na Av. Vicente Machado, 147, 9º andar, Curitiba/PR, das 11 às 17 horas. Informações pelo telefone (41) 3310-7072 ou e-mail ordenadoria@trt9.jus.br.

O TRT da 9ª Região torna público que foi aplicada à empresa Embala Tudo Indústria e Comércio de Embalagens Eireli - ME, CNPJ nº 13.993.669/0001-73, a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de 2 (dois) meses, contados da data desta publicação, por não encaminhar documentação referente ao item 59 da licitação pregão PO 22/2017, conforme processo de apuração de penalidade PP nº 117/2017. Fundamento legal: Art. 7º da Lei nº 10.520/2002. Vinculação: Processo Licitatório Pregão PO nº 22/2017, Processo Geral nº 280/2017. Despachos ODESP nºs 2289/2017 e 2366/2017. Os autos estão à disposição de quaisquer interessados junto à Ordenadoria da Despesa, situada na Av. Vicente Machado, 147, 9º andar, Curitiba/PR, das 11 às 17 horas. Informações pelo telefone (41) 3310-7072 ou e-mail ordenadoria@trt9.jus.br.

PATRICIA AIMEE BRUEL ANTONIO
Ordenadora da Despesa

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO
PREGÃO Nº 63/2017

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 737/2017, publicada no D.O.U de 03/10/2017. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços para aquisição de materiais e equipamentos para monitoramento de circuito CFTV e implantação de controle de acesso. Novo Edital: 20/11/2017 das 08h00 às 17h30. Endereço: Rua Vicente Machado, 147, Centro, 10. Andar Centro - CURITIBA - PREntrega das Propostas: a partir de 20/11/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 01/12/2017, às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

PATRICIA AIMEE BRUEL ANTONIO
Ordenadora da Despesa

(SIDE - 17/11/2017) 080012-00001-2017NE000284

RETIFICAÇÃO

No extrato do Convênio nº 6/2017 firmado com a Uninter Educacional S/A - CNPJ 02.261.854/0001-57, publicado no DOU, Sessão III, do dia 16/11/2017, pág. 213, onde consta: "Data da assinatura: 11/10/2017", leia-se "Data da assinatura: 11/9/2017".

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 10ª REGIÃORESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 59/2017

Objeto: Contratação de empresa para instalação de Unidade de Resposta Auditvel. Empresa Vencedora: MÉTODO SYSTEM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA TELECOMUNICAÇÕES. Valor: R\$ 41.851,29.

ANDERSON DOS SANTOS ALMEIDA
Chefe do Núcleo de Licitações

(SIDE - 17/11/2017) 080016-00001-2017NE000038

DIRETORIA-GERAL ADMINISTRATIVA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE RESCISÃO

Processo nº 14.0.000000765-0. Partes: TRT da 10ª Região e Executiva Empreendimentos Ltda-ME. Objeto: rescisão unilateral do Contrato nº 033/2013 a partir de 30/11/2017. Fundamento: art. 79, I, e 78, I, da Lei nº 8.666/93. Assinatura: 16/11/2017. Pelo TRT da 10ª Região: Gilvan Silva Pereira Ramos - Secretário de Administração.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 14ª REGIÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROAD Nº 23807/2017. Objeto: contratação de empresa visando à participação dos servidores Whander Jefferson da Silva Costa e a Raimundo Raimunda Tamar Souza Rocha, no curso de "CURSO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E CONTÁBIL DE FORMA INTEGRADA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA", realizado nos dias de 12 a 15 de novembro de 2017, na cidade de São Paulo-SP. Empresa: CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA - EPP. Valor: R\$ 5.980,00. Amparo legal: art. 25, inciso II, c/c art. 13, VI da Lei nº 8.666/93, com suas respectivas alterações. Reconhecimento: Desembargador Shikou Sadahiro, Presidente do TRT-14ª Região.

DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 34/2017

PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 23132/2017. Contratante: TRT-14ª REGIÃO. Contratada: POSITIVO TECNOLOGIA S.A. CNPJ Nº 81.243.735/0019-77. Objeto: aquisição 200 micro-computador do tipo desktop mini (ultra small form factor), conforme especificado na tabela abaixo, nos termos e condições constantes neste contrato, seus anexos e no edital. Vigência: 60 meses a partir da data da assinatura. Assinado: 17/11/2017. Dotação orçamentária: 02.126.0571.2C73.0001, natureza da despesa 449052.35, nota de empenho nº 2017NE001402 de 20/10/2017, correspondendo o valor unitário de R\$ 3.046,00 e valor total de R\$ 609.200,00. Assinaturas: Lélio Lopes Ferreira Júnior, Diretor Geral das Secretarias do TRT 14 e, de outro, Sr. Aldejúnio de Oliveira, representante da contratada.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2017

PROAD Nº 23261-2017.

O TRT-14ª Região, torna pública, a HOMOLOGAÇÃO da presente licitação, visando à contratação de empresa especializada para execução de muro de arrimo, de contenção, no terreno onde funcionará a Vara do Trabalho de Plácido de Castro/AC e alçamento do muro já existente. Empresa Vencedora: SHEKINAH CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP, conforme Ata da Sessão Pública (fls. 564/566) e Relatório do Pregoeiro (fls. 571/572). Valor: R\$ 66.167,47, de acordo com disposto no art. 8º, inciso VI, do Decreto 5.450/05, c/c o disposto no art. 4º, inciso XXII da Lei 10.520/02, e art. 10º da Portaria GP nº 0001, de 02/1/17.

Porto Velho, 10 de novembro de 2017.
LÉLIO LOPES FERREIRA JÚNIOR
Ordenador de Despesas

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 16ª REGIÃOAVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2017
Reabertura

(PA 5376/2017)

Objeto: Contratação de empresa de engenharia civil e/ou arquitetura para execução de serviços de reforma e adaptação dos banheiros públicos e hall dos elevadores do prédio sede do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, conforme condições estabelecidas no Projeto Básico, parte integrante do Edital. Tipo de Licitação: Menor preço. Data de abertura: 06 de dezembro de 2017, às 09 horas (Horário Local). Local: Seção de Aquisições Públicas - Av. Senador Vitorino Freire, 2001, 3º andar, Arerênia. Novo edital gratuito à disposição dos interessados para consulta e retirada através da Internet no endereço www.trt16.jus.br ou pelo e-mail cpl@trt16.jus.br. Maiores informações pelo fone: (X98) 2109.9378 ou 2109-9379 das 8:00 às 15:00 h.

São Luís, 17 de novembro de 2017.
GISELE FERNANDES AZEVEDO CUTRIM
Presidente da Comissão de Licitação

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 17ª REGIÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃOAVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2017

O Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região torna público que foi homologado pelo Desembargador-Presidente o processo licitatório objeto do PAe N.º 0001847-03.2017.5.17.0500 - PE 18/2017 - Contratação de empresa para a prestação de serviço de apoio à fiscalização da 3ª etapa da obra de construção do Edifício Sede do Tribunal, adjudicando-o à empresa MEGAPROJETOS Engenharia Ltda., CNPJ nº 13.869.293/0001-90, no valor de R\$929.000,00.

AUGUSTO CÉLIO RODRIGUES DE SOUZA
Secretário